

Senhores. — À vossa comissão de administração pública foi presente o projecto de lei em que a Comissão Municipal Administrativa da Vila de Olhão pede autorização para contrair um empréstimo de 50:000\$000 réis, consignando ao seu pagamento os rendimentos ordinários do município, e em especial o produto do imposto de 7 por

cento sobre a venda do peixe, proveniente das armazém à valenciana e dos cercos americanos.

Entende a comissão que o projecto merece ser aprovado pela Câmara por ser de toda a justiça facultar a município de Olhão os meios indispensáveis, para realização de melhoramentos públicos, exigidos pela importância e desenvolvimento daquela vila.

Sala das Sessões, em 9 de Janeiro de 1912.

José Jacinto Nunes.

Francisco M. Pereira.

Gaudêncio Pires de Campos.

José Vate de Matos Cid.

Francisco Luís Tavares.

José Dias da Silva.

36-C

Senhores. — Uma das localidades mais importantes do país, em virtude duma pesca abundantíssima e dum intenso movimento comercial, com indústrias que tem aumentado consideravelmente nos últimos anos, é a vila de Olhão.

Há por isso toda a vantagem em facultar-lhe elementos de vida, beneficiando as suas condições higiénicas, que deixam muito a desejar, e realizando desde já alguns melhoramentos que se podem considerar imprescindíveis. Encontram-se neste caso os mercados de peixe e hortaliças, o primeiro dos quais funciona num miserando telheiro muito velho e acanhado, effectuando se o segundo na via pública.

Foi nesta ordem de idéias que a comissão municipal administrativa de Olhão enviou, em 10 de Março de 1911, uma representação ao Ministério do Interior em que se pedia autorização para o lançamento dum imposto camarário de 1 por cento sobre o peixe pescado pelas armazém à valenciana e cercos americanos, imposto que seria destinado à amortização dum empréstimo de 50:000\$000 réis.

São dessa representação os seguintes períodos que a justificam por completo:

«Os locais estão escolhidos, as plantas levantadas, o orçamento feito.

Falta porém o dinheiro preciso.

¿ Onde há-de a Câmara ir buscá-lo não o tendo como existência na tesouraria municipal?

Obtê-lo recorrendo ao agravamento dos impostos actuais é puramente uma quimera.

Só resta evidentemente recorrer a um empréstimo.

Mas para o contrair precisa o município de poder dispor duma verba anual fixa, de aproximadamente réis 3:500\$000 para o serviço da dívida, pagamento de juros e amortização.

¿ Como obter porém essa verba estando o orçamento municipal absolutamente preenchido? Eis a dificuldade.

¿ Como resolvê-la? Agravar os impostos existentes seria certamente uma solução viável se êsse agravamento não fôsse sobretudo recair sobre as classes mais miseráveis.

Racionalmente e justamente só um rédito proveniente dum novo imposto, que no melhor dos casos recaísse exclusivamente sobre as classes mais ricas, resolveria satisfatoriamente a questão. Ora é precisamente um imposto destes que é possível e viável na manifestação especial da vida desta localidade: — uma tributação da venda de peixe.

Afigurar-se hia equitativo uma tributação geral de grandes e pequenos pescadores.

Se porém se considerar que os pequenos pescadores representam uma ínfima parte no valor da pesca, que chega à venda, e se se atender mais a que a escassa pesca desses miseros, ficando em regra para o consumo da vila, é tributada por meio duma taxa local paga ao município pela ocupação do telheiro, que é o mercado do peixe, ver se há como seria injusto e agravante para os pequenos pescadores um novo imposto e como ressalta em plena evidência e é de plena justiça, a dentro da necessidade dum novo imposto, o tributar única e exclusivamente a venda do peixe proveniente das grandes indústrias de pescarias.

Ora as grandes indústrias que aqui exploram a pesca ou aqui vem efectuar a venda dos seus produtos são de duas espécies: as armazém de pesca à valenciana e os chamados cercos americanos de pesca livre, volante. São as armazém e os cercos que realizam aqui a quasi totalidade da venda do peixe.

Vários fundamentos haveria para justificar um imposto lançado sobre a venda do peixe desta proveniência.

Bastará, porém, a comissão fazer notar que se trata duma das maiores manifestações da vida e da riqueza pública nesta vila e, como tal, nas mais estreitas e complexas relações com a vida municipal, aproveitando os múltiplos serviços públicos para cuja manutenção e desenvolvimento é de toda a justiça que concorra mais do que até aqui tem concorrido.

E não se julgue que se trata duma medida que representa parcialidade desta comissão.

Quasi todos os membros dela são accionistas dessas empresas.

O lançamento, desde já, dum imposto, unicamente sobre a venda, que nesta localidade se efectua do peixe proveniente tanto das armações de pesca à valenciana como de cercos americanos, tenham onde tiverem a sua sede, eis o que a comissão pede seja autorizado pelo Governô da República.

E realizando a venda do peixe desta proveniência uma importância de 320:900\$000 réis em média anual, com tendência a crescer-se em virtude do aumento do número de cercos americanos, a comissão pede o imposto de 10 por cento, que daria a verba pelo menos suficiente para pagamento de juros. Esse imposto ficaria permanente após a construção dos mercados e mesmo após a extinção da dívida como uma nova fonte de receita municipal, pois seria à custa dêle, como dos mercados, que a comissão ou as suas successoras poderiam tanto levar a efeito a abolição do imposto do consumo, conforme é do programa do partido republicano, como realizar vários benefícios e melhoramentos e não são poucos de que êste município necessita.

Como o imposto vem a ser praticamente um adicional do imposto de pescado, a sua cobrança seria tudo quanto há de mais fácil, fazendo-se cumulativamente com êste, embora numa verba distinta, que depois de separada pelo cobrador seria directamente recebida pelo município remunerando êste o serviço da cobrança por uma verba que o Estado estipularia.

As estações oficiais deram já parecer favorável ao deferimento desta representação; o Ministério das Finanças

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 1911.

informou que não haveria inconveniente em permitir, pela delegação aduaneira de Olhão, a cobrança dum novo imposto de 10 por cento sobre a venda do peixe colhido pelas armações valencianas e cercos americanos cumulativamente com o de pescado, arrecadado pela mesma estância de despacho desde que tal imposto seja autorizado por diploma competente.

Não está, porém, êsse diploma na alçada do Governô. Daí o seguinte projecto de lei que submeto à vossa apreciação:

PROJECTO DE LEI

Art. 1.º É autorizada a Comissão Municipal Administrativa de Olhão a lançar um imposto camarário de 1 por cento sobre o produto da venda que naquella localidade se effectui do peixe proveniente das armações de pesca à valenciana e dos cercos americanos.

Art. 2.º A cobrança dêste imposto será feita na delegação aduaneira cumulativamente com a do imposto do pescado.

Art. 3.º É igualmente autorizada a Comissão Municipal Administrativa de Olhão a contrair, pelo juro anual de 6 por cento, um empréstimo de 50:000\$000 réis, amortizável em trinta anuidades, garantidas pelos rendimentos ordinários do município e em especial pelo imposto criado por esta lei, afim de ser aplicado à construção de dois mercados.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Estêvão de Vasconcelos*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR